

CONTRATO Nº 109/2023.
PROCESSO Nº 133/23 – DIPENSA LICITAÇÃO Nº 063/23.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n. 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e **MAYARA MOREIRA LAMBERTI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 50.104.035/0001-49, com sede na Est. Linha Zambiazzi, s/n, interior, município de Pinhal/RS, neste ato representada por Mayara Moreira Lambertini, inscrita no CPF sob nº 031.359.380-93, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado de Curso Hídrico de Bacia de Contribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços técnicos através de profissionais qualificados;
- b) Levantamentos em arquivos DWG e PDF, conforme solicitação do setor de engenharia.
- c) Dispor de equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- d) Despesas com alimentação, estadia, deslocamentos, obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias e ART's, que digam respeito a execução do presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONCLUSÃO

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias contados da assinatura do contrato e, concluídos até 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- b) Acompanhar a execução dos serviços;
- c) Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- d) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), após conclusão dos trabalhos e, apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2099; Elemento 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério do CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE

O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio.

Parágrafo Segundo - Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 27 de junho de 2023.

ABEL GRAVE,
CONTRATANTE.

MAYARA MOREIRA LAMBERTI - ME,
CONTRATADA.

Testemunhas:

1

2